



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº027/2025

Centenário do Sul, 26 de Fevereiro de 2025.

PREZADO SENHOR

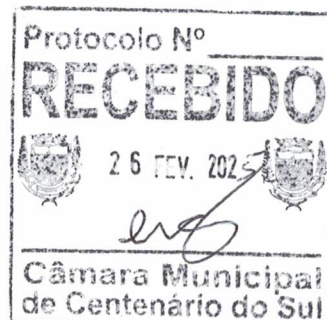
Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 012/2025 Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 12/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação para os blocos carnavalescos do carnaval de rua do município de Centenário do Sul, pela participação nos festejos dos dias **01, 02 e 03 de março de 2025**.

Parágrafo único. O critério adotado para a premiação dos blocos será por **número de integrantes**, conforme segue:

I- De 40 a 79 integrantes – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II- De 80 a 150 integrantes – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III- De 151 a 250 integrantes – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV- Acima de 250 integrantes – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Artigo 2º - Somente fará jus ao recebimento do prêmio, o responsável previamente credenciado junto à comissão organizadora do Carnaval.

Artigo 3º - O pagamento da premiação será realizado em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do evento, pela tesouraria da Prefeitura Municipal ao responsável credenciado junto à Comissão Organizadora, munido de documentos pessoais.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente estão previstas na funcional programática nº 08.003.13.392.0011.2262.3.3.90.31.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que propõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do município de Centenário do Sul, pela participação nos festejos dos dias **01, 02 e 03 de março de 2025**.

Como é sabido, o Carnaval é uma das mais tradicionais manifestações culturais do Brasil, sendo uma expressão de arte, folclore e identidade popular. A cidade, por sua vez, tem se tornado um importante centro de celebração dessa festividade, atraindo turistas e promovendo a integração das diversas comunidades locais.

A premiação de blocos carnavalescos tem como principal objetivo reconhecer e incentivar a participação ativa de grupos organizados, promovendo a cultura popular, a solidariedade entre os participantes e o resgate das tradições carnavalescas. Além disso, a premiação pode servir como um estímulo à criação de novas apresentações artísticas, contribuindo para a qualidade da festa e a valorização da diversidade cultural local.

O incentivo financeiro, através da premiação, também favorece o fortalecimento das entidades e blocos, possibilitando que estes grupos possam continuar desenvolvendo atividades culturais ao longo do ano, além de proporcionar maior visibilidade aos projetos de cunho comunitário e cultural. Por meio dessa ação, espera-se fomentar a inclusão social, promover o turismo e contribuir para a preservação da tradição carnavalesca da cidade.

Além disso, a premiação aos blocos carnavalescos auxilia na organização do evento, motivando os blocos a planejarem suas apresentações



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

com mais profissionalismo, garantindo um carnaval mais seguro e com uma programação mais atraente, que atenda tanto aos munícipes quanto aos visitantes.

Dessa forma, o projeto visa contribuir para o fortalecimento do Carnaval municipal, valorizando a cultura local, promovendo a inclusão e a cidadania, ao mesmo tempo em que se cria um ambiente propício para o surgimento de novas manifestações artísticas e culturais na cidade.

Certos da boa aceitação deste renovamos nosso apreço, solicitando que o projeto seja votado na maior brevidade possível, e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra, Nossa Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 010/2025



Centenário do Sul-PR, 28 de fevereiro de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 012/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

00007/18

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 012/2025, no qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação par os blocos carnavalescos do carnaval de rua do município de Centenário do Sul, pela participação nos festejos dos dias 01, 02 e 03 de março de 2025.

Nesse sentido, este projeto de Lei é sobre a premiação do carnaval, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Segundo Petrônio Bráz¹, “A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade”.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

008/18
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Petrônio Bráz ², "A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros."

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois premiação para carnaval, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

² BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

009/18

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ey 010/18

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 012/2025 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VIII, nada havendo para restringir.

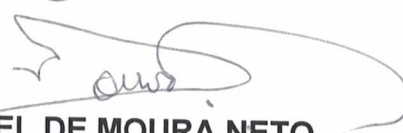
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 011/18

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 007/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 012/2025 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025

NOEL DE MOURA NETO

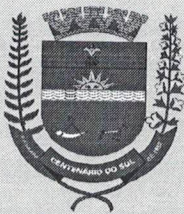
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Relator

DAIA LUBRIFICAÇÕES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

20012/18

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 007/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 012/2025 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

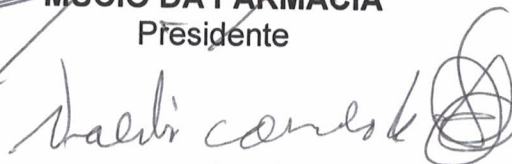
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

013/18

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 007/2025

SÚMULA Projeto de Lei 012/2025 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2024

TIAGO ZOOI

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 26/02/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 26/02/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

EM 26/02/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 26/02/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 26/02/2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 28/02/2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

015/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 05 de março de 2025

OFÍCIO Nº 017/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 010 e 012/2025 **APROVADOS** por unanimidade dos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 010/2025** - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

- **PROJETO DE LEI Nº 012/2025** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



016/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL n.º 3252/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação para os blocos carnavalescos do carnaval de rua do município de Centenário do Sul, pela participação nos festejos dos dias 01, 02 e 03 de março de 2025.

Parágrafo único. O critério adotado para a premiação dos blocos será por número de integrantes, conforme segue:

I- De 40 a 79 integrantes – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

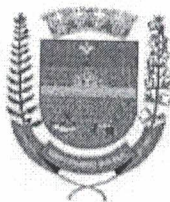
II- De 80 a 150 integrantes – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III- De 151 a 250 integrantes – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV- Acima de 250 integrantes – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Artigo 2º - Somente fará jus ao recebimento do prêmio, o responsável previamente credenciado junto à comissão organizadora do Carnaval.

Artigo 3º - O pagamento da premiação será realizado em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do evento, pela tesouraria da Prefeitura Municipal ao responsável credenciado junto à Comissão Organizadora, munido de documentos pessoais.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente estão previstas na funcional programática nº 08.003.13.392.0011.2262.3.3.90.31.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de março de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 3232 Em 11 / 03 / 2025

da Página Nº 113

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios

JORNAL

Em 11 / 03 / 2025

LILIAN KRISTINA

ASSINATURA

24 018/18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 3252/2025

LEI MUNICIPAL n.º 3252/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação para os blocos carnavalescos do carnaval de rua do município de Centenário do Sul, pela participação nos festejos dos dias 01, 02 e 03 de março de 2025.

Parágrafo único. O critério adotado para a premiação dos blocos será por número de integrantes, conforme segue:

I- De 40 a 79 integrantes – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II- De 80 a 150 integrantes – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III- De 151 a 250 integrantes – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV- Acima de 250 integrantes – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Artigo 2º - Somente fará jus ao recebimento do prêmio, o responsável previamente credenciado junto à comissão organizadora do Carnaval.

Artigo 3º - O pagamento da premiação será realizado em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do evento, pela tesouraria da Prefeitura Municipal ao responsável credenciado junto à Comissão Organizadora, munido de documentos pessoais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente estão previstas na funcional programática nº 08.003.13.392.0011.2262.3.3.90.31.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Artigo 5º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de março de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:FC9B88BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2025. Edição 3232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 012/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 055/2025 de 26/02/2025, contém 018 (dezoito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 05 de março de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo